



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 53/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.096298/2022-71

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 21 de outubro de 2022

Horário: 15 (quinze) horas - Horário de Brasília

Código UASG: 200009

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ (Sistema Comprasnet)

Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital): a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

Cota Reservada para ME/EPP: Não

Licitação Exclusiva para ME/EPP: Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Preços Unitários Máximos
- Anexo III – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo IV – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)
- Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado
- Anexo VII – Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

2. **Os Anexos V e VI estão disponíveis junto ao Edital nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/**

- 2.1. Dificuldades eventuais para a obtenção destes Anexos devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: pregaoeletronico@mpdft.mp.br

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/
2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem

- representando interesse econômico em comum;
- 2.3.** empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4.** empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
 - 2.5.** consórcio de empresas;
 - 2.6.** cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
 - 2.7.** empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
 - 2.8.** o autor do projeto, básico ou executivo;
 - 2.9.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.10.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.1.** para efeito de comprovação da comunicação de exclusão do Simples Nacional, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
 - 4.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o item 3 acima, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

- 1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de

senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
 - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos

requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.

- 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.

- 6.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

- 10. Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1,00% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
 - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
 - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
 - 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 18.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
 - 1.1. Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
3. **Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem Valor Global Anual superior a R\$ 2.007.782,52 (dois milhões, sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) ou, ainda, que apresentarem preços superiores àqueles constantes do Anexo II do presente Edital.**
 - 3.1. O orçamento estimativo foi elaborado considerando a Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000115/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal – SINDBOMBEIROS.
 - 3.2. **Os lances deverão ser ofertados pelo valor global anual da contratação.**
 - 3.2.1. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos relativos à contratação.

3.2.2. Os benefícios pagos por ressarcimento, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão estar incluídos no valor ofertado e seus valores serão considerados no julgamento da proposta, sob pena de desclassificação.

3.2.2.1. No Modelo de Proposta disponibilizado junto ao Edital não há incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre tais benefícios.

3.2.2.2. Na execução do contrato, o ressarcimento desses benefícios será realizado de maneira apartada do pagamento relativo à prestação dos serviços contratados, sendo emitidas duas Notas Fiscais, uma referente aos serviços e outra relativa ao ressarcimento dos benefícios efetivamente pagos pela Contratada, na qual não haverá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração, conforme previsto no tópico 19 do Capítulo XV deste Edital.

3.3. A proposta deverá trazer como Anexos todas as Planilhas disponíveis no arquivo constante do *link* Modelo de Proposta, consoante Anexo V deste Edital.

3.3.1. Caso a licitante não cadastre as Planilhas disponíveis no Anexo V juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema Comprasnet até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, tais Planilhas deverão ser apresentadas juntamente com a proposta ajustada ao lance, no prazo estabelecido neste Edital.

3.4. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

3.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)

3.4.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

3.4.1.2. verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

3.4.1.3. levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

3.4.1.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

3.4.1.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

3.4.1.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- 3.4.1.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 3.4.1.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 3.4.1.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 3.4.1.10. estudos setoriais;
 - 3.4.1.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 3.4.1.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 3.4.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.4.3. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 3.5. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3.6. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca, modelo, família, código, referência e linha dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.7. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO: A não determinação de valores para quaisquer itens da Planilha de Custos e Formação de Preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais

custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma do Capítulo XII deste Edital.

6. Como documentação complementar, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, DECLARAÇÃO em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.1. Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema COMPRASNET dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.

9. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

9.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.

9.2. O saneamento da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor.

10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.

12. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*

e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:

a.1) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

$$(i) LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$(ii) SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$(iii) LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) de no mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

c) Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa 5/2017 da SEGES/ME, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

e) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

f) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

g) A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.

- ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
 - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.***

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando atividade pertinente e compatível com serviços de Brigada de Incêndio, na forma especificada no presente Edital, onde conste, no mínimo, 7 (sete) Brigadistas.
- b) Comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.**

Para fins das comprovações de que tratam as alíneas “a” e “b” acima:

- ✓ Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- ✓ Será admitida a soma de Atestados para comprovação do quantitativo mínimo de que trata a alínea “a” acima, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- ✓ Será admitida a apresentação de Atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea “b” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- ✓ Mediante solicitação, a empresa deverá fornecer todos os dados (local, telefone, e-mail) de onde, efetivamente, foram realizados os serviços.
- ✓ Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante.
- ✓ Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

- ✓ Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
- ✓ Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- ✓ Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

c) Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo III deste Edital.

c.1) A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3343-9529.

4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
11. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.

- 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
 - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - b) No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

- ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fazer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.1. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 3, a multa prevista no inciso II.

- 4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não manter a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fazer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
- 7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339037.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas

- “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
 8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
 9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
 10. O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
 11. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.
 12. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
 13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
 14. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
 15. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo

vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, excluídos os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica que serão ressarcidos nos termos da Minuta de Contrato, Anexo VIII deste Edital, e aplicado o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo VI deste Edital, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e da apresentação dos documentos relacionados no tópico 3 deste Capítulo.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentos adicionais:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
 1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
 - 1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
 - 1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
 2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.
- b)** a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.
- III.** Recebimento da documentação
- a) recebida a documentação mencionada neste Capítulo, o gestor do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
 - b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
 - c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
4. Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/01/2012.
 5. Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.
 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
8. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.
9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
10. Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
11. Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
12. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Capítulo serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
13. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
14. A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
15. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas

ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas;
 - b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
 - c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até 2 (dois) dias úteis;
 - d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
 - e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
 - f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
17. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
18. O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
20. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21. Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde – Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e Assistência Funeral, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão ressarcidos mediante a apresentação, até o 10º dia útil, dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais efetivamente contratados e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho, observado o valor efetivamente pago pela CONTRATADA. Não caberá incidência de

encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.

- 22. Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo VI deste Edital.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:

- I. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- II. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- III. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IV. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- b) definitivamente, pelo gestor do contrato:

- I. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - II. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo VI deste Edital.
2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017.
2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
8. Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
 - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
 - f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
 - g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
 - i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
 - j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.
9. A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, bem como pelo e-mail pregaoeletronico@mpdft.mp.br
14. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios.

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

CRISTIANO COSTA MAGALHÃES
Secretário de Licitação Substituto
MPDFT

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros nas dependências do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília II, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 2.1.** A atuação da empresa contratada compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, evacuação da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade de prevenção a todos os usuários das dependências do MPDFT, através do serviço e atuação de Brigada de Incêndio, devidamente constituída e capacitada.

2.2. A Brigada de Incêndio deverá realizar os seguintes serviços:

2.2.1. Ações de Prevenção

- a) Avaliação dos riscos existentes.
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos.
- c) Treinar a população fixa para evacuação da edificação do MDPFT.
- d) Inspeccionar, periodicamente, os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade comunicar à Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada.
- e) Supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos.
- f) Implementar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) e observar as normas internas do MPDFT.

2.2.2. Ações de Emergência

- a) Identificação da situação de emergência.
- b) Auxiliar na evacuação da edificação.
- c) Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes.
- d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos.
- e) Atuar no controle de pânico.
- f) Prestar os primeiros socorros a feridos e vítimas de mau súbito.

- g) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.
- h) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

3. POSTOS

3.1. Para a execução dos serviços serão implantados os seguintes postos de serviço:

- a) Posto de Brigadista Masculino, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados.
- b) Posto de Brigadista Feminino, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados.
- c) Posto de Brigadista Masculino, Noturno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados.
- d) Posto de Chefe de Brigada, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.2. Os Postos supramencionados deverão ser distribuídos conforme quadro demonstrativo a seguir:

QUANTIDADE DE POSTOS				
Local	Chefe de Brigada 12 x 36h	Masculino 12 x 36h Diurno	Masculino 12 x 36h Noturno	Feminino 12 x 36h Diurno
Edifício-Sede	1	3	2	1
Brasília II	--	1	--	--
TOTAL	1	4	2	1

Observações:

- No interesse do serviço e a critério do MPDFT a quantidade de pessoal estabelecida poderá ser flexionada de um para outro turno, ou de um para outro posto.
- O horário será definido pelo MPDFT e compreendido entre o período estipulado nesta coluna. Dependendo da necessidade, o horário poderá ser modificado, respeitando o limite imposto pela Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ou admitido por Lei.
- **A empresa deverá informar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicada na contratação.**

4. COMPOSIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA BRIGADA PARTICULAR

MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS - MATERIAL DE CONSUMO		
Descrição	Quantidade Anual	Unidade
Abaixador de língua descartável (pacote com 100 unidades)	11	Pacote
Álcool 70% (litro)	22	Unidade
Algodão de bolinhas (95g)	11	Pacote
Ataduras de crepe - 10 cmx1,80m	66	Rolo
Ataduras de crepe - 20 cm x 1,80 m	66	Rolo
Band Aid ou similar (caixa com 40 unidades)	13	Caixa
Colar cervical regulável, rígido e higienizável – Tamanho P	22	Unidade
Colar cervical regulável, rígido e higienizável – Tamanho M	22	Unidade
Colar cervical regulável, rígido e higienizável – Tamanho G	22	Unidade
Esparadrapos impermeáveis (rolo grande) – 10cmx4,5m	22	Rolo
Fita microporosa - 100mmx10m	33	Unidade
Gaze estéril - 7,5x7,5cm (pacote com 20 unidades)	110	Pacote
Hastes flexíveis (Caixa com 150 unidades)	11	Caixa
Lâminas de Bisturi nº15	33	Unidade
Lençóis plásticos (tamanho único)	66	Unidade
Luva cirúrgica esterelizada tamanho 8,5	66	Par
Luva em látex para procedimento Tamanho M (caixa com 100 unidades)	11	Caixa
Luva em látex para procedimento Tamanho G (caixa com 100 unidades)	11	Caixa
Máscaras cirúrgicas descartáveis (caixa com 50 unidades)	11	Caixa
Óculos de proteção individual socorrista	12	Unidade
RPC <i>protection</i>	20	Unidade
Soro fisiológico (250ml)	46	Unidade
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço 63x9cm – flexível	55	Unidade
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna 83x9cm – flexível	55	Unidade
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço 20x5cm – flexível	55	Unidade
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna 30x8cm – flexível	55	Unidade

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		
Descrição	Quantidade Anual	Unidade
Capas de chuva plásticas	15	Unidade
Fita zebrada para isolamento (rolo de 200m)	11	Rolo
Luvas raspa de couro	13	Par
Botas de segurança para bombeiros	2	Par
Luvas de alta tensão	2	Par
Rádio transmissor e/ou telefone móvel	8	Unidade

Observações:

- a) Será exigida a validade mínima de 12 (doze) meses para cada Item, contados a partir da entrega à Contratante.
- b) Os materiais de primeiros socorros e equipamentos diversos deverão ser entregues no primeiro dia de atividade dos postos de Brigada Particular Contra Incêndio nos locais indicados no tópico 11 deste Termo de Referência.
- c) O quantitativo dos materiais é estimativo, podendo ocorrer variação, em especial quanto aos itens relacionados ao consumo.
- d) A empresa deverá manter estoque suficiente até a próxima entrega, visando a qualidade na prestação dos serviços.

5. ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

5.1. A Brigada de Incêndio deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do MPDFT com atenção e presteza.
- b) Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- c) Registrar a ocorrência dos principais fatos do dia, conforme orientações fornecidas pelo MPDFT, repassando as informações diariamente ao gestor do contrato.
- d) Não se ausentar do posto antes da sua rendição ao final de seu expediente, garantindo a devida cobertura do posto.
- e) Orientar o funcionário reserva nas eventuais substituições, devido a férias, atestados médicos etc, sobre todas as restrições existentes no posto.
- f) Fazer rondas periódicas durante o dia na área de sua responsabilidade, verificando se há alguma anormalidade.
- g) Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão da atividade que realiza.

- h) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço, de posse dos equipamentos necessários para o bom desempenho do serviço.
- i) Permitir que aos portadores de deficiência física com dificuldade de locomoção, seja concedida preferência de circulação e acesso aos elevadores, procurando ajudá-los no desembarque de veículos, quando for o caso.
- j) Abster-se da execução de quaisquer outras atividade alheias aos objetivos avençados em Contrato, durante o horário em que estiver prestando serviços.
- k) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- l) Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição para os serviços.
- m) Evitar tratar de assuntos de serviço ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- n) Adotar todas as providências necessárias para cumprir as ações de prevenção e de emergência previstas no Edital e seus Anexos, utilizando e acionando os meios disponíveis.
- o) Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
- p) Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço.
- q) Ter devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
- r) Procurar, em caso de dificuldade, a orientação da Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT, relatando o problema detectado.
- s) Conhecer todas as instalações do prédio e Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio.
- t) Fazer o mapeamento dos locais com potencial de risco de incêndio nas edificações do MPDFT.
- u) Conhecer os locais de sistemas preventivos, o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: *sprinklers*, mangueiras, extintores manuais e sobre-rodas, detecção e alarme.
- v) Participar das inspeções regulares e periódicas nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações.
- w) Inspeccionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação, por escrito, ao gestor do contrato.
- x) Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual.
- y) Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do MPDFT e na área externa quando necessário.
- z) Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário.

- aa) Elaborar Relatório de Atividades Executadas, de acordo com a Norma Técnica 007/2011 – CBMDF, disponibilizando-o em seu local de atuação para fiscalização do CBMDF e do MPDFT.
- bb) Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas situações de emergência de incêndio, informando incontinenti ao gestor do contrato.
- cc) Executar ações de retirada de pessoas confinadas na cabines dos elevadores.

5.2. Atribuição do Chefe de Brigada:

- a) Verificar se todos os brigadistas estão devidamente uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal.
- b) Fiscalizar e fazer cumprir todas as atribuições dos brigadista em conformidade com este Termo de Referência.
- c) Providenciar e solucionar, imediatamente, junto à CONTRATADA, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas, bem como as necessárias substituições, por ocasião de férias dos funcionários.
- d) Proceder às necessárias advertências ou até mesmo a devolução dos funcionários que não atenderem às exigências do contrato, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitando as ordens recebidas, ou praticar qualquer ato de natureza grave que venha comprometer a boa execução do serviço.
- e) Informar e apresentar relatório para o Gestor do Contrato de todo e qualquer acontecimento que tenha relevância.
- f) Instruir os brigadistas quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo MPDFT, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do Órgão.
- g) Repassar todas as orientações e procedimentos do Gestor do Contrato aos brigadistas.
- h) Encaminhar ao Gestor do Contrato toda a documentação necessária à fiscalização do Contrato e atesto da nota fiscal.
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato, em conformidade com as normas internas do MPDFT.
- j) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, conforme atribuições da atividade.
- k) Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.
- l) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- m) Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento.
- n) Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto.
- o) Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados da CONTRATADA, de acordo com as orientações da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE.

- p) Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade para tratar de assuntos relacionados ao serviço.
- q) Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- s) Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações.
- t) Fornecer aos empregados da CONTRATADA constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.
- u) Cumprir rigorosamente seu horário de serviço.
- v) Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.
- w) Informar-se das ocorrências no plantão anterior.
- x) Fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatório de todas as atividades da Brigada de Incêndio.
- y) Programar, de acordo com orientações da CONTRATADA, depois de aprovado, o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI.
- z) Executar o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI.

5.3. Requisitos para ocupação dos Postos:

- a) Para o posto de Brigadista: ensino médio completo (desejável) e Certificado de Formação de Brigadista em empresa credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
- b) Para o Posto de Chefe de Brigada: certificado de conclusão de ensino médio, credenciamento de brigadista particular, formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovado por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de 5 (cinco) anos comprovada em carteira de trabalho, ou que possuïrem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa.
- c) A empresa terá, após assinatura do contrato, prazo de 10 (dez) dias para entregar a documentação exigida nos tópicos “a” e “b”, acima descritos.

6. UNIFORME

- a) Toda a mão de obra deve estar uniformizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) A empresa Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- c) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniformes e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos Brigadistas o uniforme completo de uma só vez.
- d) O uniforme será composto de:

Descrição	Quantidade Anual	Unidade
Camiseta (<i>tecido malha fria</i>)	2	Unidade
Calça (<i>tecido RIP-STOP</i>)	2	Unidade
Gandola (<i>tecido RIP-STOP</i>)	2	Unidade
Coturno (<i>couro nobukhidrofugado em tecido poliéster impermeável</i>)	1	Par
Cinto (<i>em nylon</i>)	1	Unidade
Meia	2	Par
Japona	1	Unidade

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, as boas práticas de sustentabilidade, gerenciamento de resíduos sólidos, otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição deverão ser estimuladas e pautadas nos seguintes pressupostos e exigências:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- b) O Chefe da Brigada deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.
- c) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- d) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências do inciso IX, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

8. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CBO)

8.1. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

Descrição / Especificação	CBO
Chefe de Brigada ou Brigadista Líder	5103-05
Brigadista (diurno e noturno)	5171-10

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar com esmero e perfeição a prestação de serviços de brigada de incêndio e pânico nas dependências do Edifício-Sede do MPDFT e Coordenadorias das Promotorias de Justiça das Circunscrições Judiciárias com sede própria, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.
- b)** Elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações do MPDFT, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, com observância das normas e orientações do gestor do contrato.
- c)** Efetuar rendições nos postos da brigada, sempre que houver necessidade que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada, desde que forneça a escala programada ao gestor do contrato.
- d)** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço contratado, apresentando ao gestor do contrato a documentação do curso de formação ou especialização e o credenciamento do profissional junto ao CBMDF.
- e)** Apresentar ao gestor do contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada.
- f)** Repassar ao gestor do contrato, após definição do corpo funcional, comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Brigadista Particular, expedido por instituições devidamente habilitadas e credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
- g)** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos edifícios do MPDFT, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros.
- h)** Preservar e guardar o patrimônio do MPDFT quanto a sinistros.
- i)** Acatar as exigências do MPDFT quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, bem como proceder à imediata correção das deficiências apresentadas pelo MPDFT, referentes à execução dos serviços contratados.
- j)** Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.
- k)** Permitir que o gestor do contrato tenha acesso ao controle de frequência.
- l)** Inspeccionar obrigatoriamente os postos (diurno e noturno).
- m)** Manter os brigadistas devidamente identificados através do uso de crachás, e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, dentro dos padrões de apresentação e higiene recomendáveis, e em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 – CBMDF, bem como Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- n)** Substituir os uniformes em conformidade com a legislação vigente, cujo prazo deverá ser contado a partir da assinatura do Contrato, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
- o)** Entregar os uniformes aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao MPDFT. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.
- p)** Exigir de todos os seus funcionários apresentação pessoal de forma condizente com o ambiente de trabalho.
- q)** Fornecer 1 (um) rádio transmissor para cada posto de Brigada de Incêndio e Chefe de Brigada, ou telefone móvel, conforme ajuste com a fiscalização do contrato.
- r)** Manter todos os rádios transmissores e/ou telefones móveis em perfeito funcionamento.
- s)** Fornecer novas baterias para os rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou em qualquer época, para aquelas que estiverem apresentando problemas.
- t)** Instruir todo corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme norma.
- u)** Substituir os funcionários faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e identificados, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.
- v)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão de obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, dobra, pelo funcionário que aguarda sua rendição.
- w)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT.
- x)** Substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão, avisos prévios ou férias de outros Brigadistas.
- y)** Os funcionários não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- z)** Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe) suficiente para cada mês, bem assim, vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.
- aa)** Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.
- bb)** Disponibilizar aos empregados que prestam serviços nas dependências do MPDFT armários individuais para guarda de seus pertences, na época em que for indicado o local, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo MPDFT.
- cc)** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

- dd)** Substituir, sempre que necessário, os materiais de consumo discriminados neste Termo de Referência.
- ee)** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- ff)** Manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT.
- gg)** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- hh)** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MPDFT, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- ii)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do MPDFT.
- jj)** Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em qualquer atividade de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- kk)** Não oferecer o contrato em garantia de operação de crédito bancário.
- ll)** Fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado.
- mm)** Apresentar, mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre os referidos pagamentos aos empregados utilizados na execução do contrato.
- nn)** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.
- oo)** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- pp)** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

- qq)** Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- rr)** Efetuar, de forma programada e conforme orientações do gestor do contrato, simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, envolvendo a população fixa das instalações do MPDFT e empregados da CONTRATADA prestadores de serviços no Órgão.
- ss)** O treinamento realizado pela CONTRATADA compreende, além dos exercícios simulados e orientações de procedimento, a cooperação na realização de palestras e estágios, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e orientações da Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT.
- tt)** Apresentar ao gestor do contrato os relatórios das atividades prestadas pela Brigada de Incêndio, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e sempre que solicitado pelo MPDFT, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos na atribuição da Brigada.
- uu)** Fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente.
- vv)** Manter nas dependências do MPDFT os materiais descritos neste Termo de Referência, substituindo-os sempre que houver dano devido à utilização e procedendo à reposição dos materiais de consumo.
- ww)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- xx)** Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT.
- yy)** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- zz)** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- aaa)** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.
- bbb)** Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- ccc)** Apresentar ao MPDFT laudo de perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a atividade de risco, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009.
- ddd)** Apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, **Certificado de Credenciamento (CRD)**, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, Lei Distrital nº 2.747/2001, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.154/2002 e Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361/2000.
- i.* O prazo para o credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério do MPDFT, ser prorrogado em caso de situações excepcionais, perfeitamente caracterizadas e devidamente justificadas.
- ii.* No caso da licitante ter sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao CBMDF, na hipótese de sagrar-se vencedora.

- eee) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

10. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital, no Contrato e seus Anexos.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- e) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- g) Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistro, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática.
- i) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local	Horário
Edifício-Sede: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, CEP 70.944-900, Brasília/DF	08h às 20h e 20h às 08h
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília II: SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul), Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF (ao lado do Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes), CEP 70.610-078	08h às 20h, de segunda a sábado

ANEXO II
PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS - MATERIAL DE CONSUMO		
Descrição	Unidade	Valor <u>Unitário</u> Máximo
Abaixador de língua descartável (pacote com 100 unidades)	Pacote	7,10
Álcool 70% (litro)	Unidade	10,90
Algodão de bolinhas (95g)	Pacote	3,20
Ataduras de crepe - 10 cmx1,80m	Rolo	2,20
Ataduras de crepe - 20 cm x 1,80 m	Rolo	3,10
Band Aid ou similar (caixa com 40 unidades)	Caixa	7,45
Colar cervical regulável, rígido e higienizável – Tamanho P	Unidade	12,90
Colar cervical regulável, rígido e higienizável – Tamanho M	Unidade	12,90
Colar cervical regulável, rígido e higienizável – Tamanho G	Unidade	12,90
Esparadrapos impermeáveis (rolo grande) – 10cmx4,5m	Rolo	15,80
Fita microporosa - 100mmx10m	Unidade	10,82
Gaze estéril - 7,5x7,5cm (pacote com 20 unidades)	Pacote	1,95
Hastes flexíveis (Caixa com 150 unidades)	Caixa	3,12
Lâminas de Bisturi nº15	Unidade	0,24
Lençóis plásticos (tamanho único)	Unidade	7,00
Luva cirúrgica esterelizada tamanho 8,5	Par	2,90
Luva em látex para procedimento Tamanho M (caixa com 100 unidades)	Caixa	16,13
Luva em látex para procedimento Tamanho G (caixa com 100 unidades)	Caixa	15,00
Máscaras cirúrgicas descartáveis (caixa com 50 unidades)	Caixa	7,00
Óculos de proteção individual socorrista	Unidade	4,09
RPC <i>protection</i>	Unidade	5,40
Soro fisiológico (250ml)	Unidade	2,00
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço 63x9cm – flexível	Unidade	11,30
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna 83x9cm – flexível	Unidade	13,50
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para braço 20x5cm – flexível	Unidade	1,83
Talas reguláveis para imobilização tipo EVA para perna 30x8cm – flexível	Unidade	5,90

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		
Descrição	Unidade	Valor <u>Unitário</u> Máximo
Capas de chuva plásticas	Unidade	14,00
Fita zebrada para isolamento (rolo de 200m)	Rolo	4,55
Luvas raspa de couro	Par	9,52
Botas de segurança para bombeiros	Par	380,17
Luvas de alta tensão	Par	199,06
Rádio transmissor e/ou telefone móvel	Unidade	180,00

UNIFORME		
Descrição	Unidade	Valor <u>Unitário</u> Máximo
Camiseta (<i>tecido malha fria</i>)	Unidade	15,00
Calça (<i>tecido RIP-STOP</i>)	Unidade	89,00
Gandola (<i>tecido RIP-STOP</i>)	Unidade	99,00
Coturno (<i>couro nobukhidrofugado em tecido poliéster impermeável</i>)	Par	100,00
Cinto (<i>em nylon</i>)	Unidade	15,00
Meia	Par	5,00
Japona	Unidade	65,00

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ), localizada _____ (endereço completo), representada por _____ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n° ____/2022**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2022.

Empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2022**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de _____ de 2022.

Representante Legal

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

ATENÇÃO

Para elaboração da Proposta, acessar o *site* www.mpdft.mp.br,
seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >
< Licitações, Contratos e Convênios >
< Licitações >
< 2022 >
< Licitações em Andamento >
Identificar a Licitação
< Clicar no *link* “Modelo de Proposta” >

OU

Junto ao Edital no site www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ATENÇÃO

Para consultar o Instrumento de Medição de Resultado, acessar o site www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

< Transparência Ministério Público >

<Licitações, Contratos e Convênios>

<Licitações>

<2022>

<Licitações em Andamento>

Identificar a Licitação

<Clicar no *link* “Instrumento de Medição de Resultado”>

OU

Junto ao Edital no site www.gov.br/compras/pt-br/

**ANEXO VII
FORMULÁRIO**

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO (utilizar um formulário para cada signatário)	
SIGNATÁRIO DO CONTRATO	<p>NOME</p> <hr/> <p>CARGO</p> <hr/> <p>NACIONALIDADE</p> <hr/> <p>ESTADO CIVIL</p> <hr/> <p>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</p> <hr/> <p>CPF</p> <hr/> <p>TELEFONE FIXO</p> <hr/> <p>TELEFONE CELULAR</p> <hr/>
ASSINA AUTORIZADO POR	<p><input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</p> <p><input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</p> <p>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</p>
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	<p>CNPJ MATRIZ: _____</p> <p>CNPJ FILIAIS: _____</p> <p>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</p>

TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO

**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N.º ... /SG/MPDFT/.....

PROCESSO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n.º, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros nas dependências do Edifício-Sede do MPDFT e Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília II, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital e dos seguintes anexos do contrato:

- a) ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);
- b) ANEXO II – AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS POSTOS

Para a execução dos serviços serão implantados os seguintes postos de serviço:

- a) Posto de Brigadista Masculino, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados;
- b) Posto de Brigadista Feminino, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados;
- c) Posto de Brigadista Masculino, Noturno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingo e feriados;
- d) Posto de Chefe de Brigada, Diurno, de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA DISTRIBUIÇÃO, DOS HORÁRIOS E DA QUANTIDADE DE POSTOS

Os Postos supramencionados deverão ser distribuídos conforme quadro demonstrativo a seguir:

UNIDADES	ENDEREÇO	HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	POSTO			
			CHEFE DE BRIGADA 12 X 36H	MASCULINO 12 X 36H DIURN	MASCULINO 12 X 36H NOTUR	FEMININO 12 X 36H DIURN
ED. SEDE	Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote Edifício Sede, 70.944-900 – Brasília-DF	08h às 20h e 20h às 08h	1	3	2	1
BRASÍLIA II	SMAS – Setor de Múltiplas Atividades	08h às 20h, de segunda a	0	1	0	0

	Sul, Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília-DF	sábado				
		TOTAL	1	4	2	1

- No interesse do serviço e a critério do MPDFT a quantidade de pessoal estabelecida poderá ser flexionada de um para outro turno, ou de um para outro posto;
- O horário será definido pelo MPDFT e compreendido entre o período estipulado nesta coluna;
- Dependendo da necessidade, o horário poderá ser modificado, respeitando o limite imposto pela Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ou admitido por Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante n.º, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
8. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
10. verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do inciso VII do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018;
11. realizar o gerenciamento de riscos, mediante a aplicação do Mapa de Riscos atualizado da contratação;
12. notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018;
13. vistoriar e conferir o estoque mínimo de material disponível na instituição, a qualquer momento;
14. estabelecer local apropriado para guarda dos materiais;
15. realizar a fiscalização do contrato observando a regulamentação interna do MPDFT, a legislação pertinente, bem como o disposto no item 9 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 15 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviços de Brigada Particular Contra Incêndio, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, com o fornecimento de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações do MPDFT, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, com observância das normas e orientações do gestor do contrato;
3. efetuar rendições nos postos da brigada, sempre que houver necessidade que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada, desde que forneça a escala programada ao gestor do contrato;

4. recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço contratado, apresentando ao gestor do contrato a documentação do curso de formação ou especialização e o credenciamento do profissional junto ao CBMDF;
5. observar as ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO constantes do item 5 do edital de licitação;
6. observar os requisitos para ocupação dos postos constantes do item 5.3 do edital de licitação;
7. apresentar ao gestor do contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada;
8. repassar ao gestor do contrato, após definição do corpo funcional, comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Brigadista Particular, expedido por instituições devidamente habilitadas e credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
9. manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos edifícios do MPDFT, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros;
10. preservar e guardar o patrimônio do MPDFT quanto a sinistros;
11. acatar as exigências do MPDFT quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, bem como proceder à imediata correção das deficiências apresentadas pelo MPDFT, referentes à execução dos serviços contratados;
12. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
13. não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
14. adotar as Práticas de Sustentabilidade, conforme item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
15. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
16. prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações;
17. permitir que o gestor do contrato tenha acesso ao controle de frequência;
18. inspecionar obrigatoriamente os postos (diurno e noturno);
19. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
20. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
21. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
22. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

24. cumprir as normas e regulamentos internos do MPDFT;
25. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
26. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
27. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
28. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
29. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
30. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
31. o atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
32. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
33. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
34. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
35. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
36. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

37. indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
38. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
39. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
40. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
41. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
42. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas fiscais e previdenciárias;
43. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
44. disponibilizar aos empregados que prestam serviços nas dependências do MPDFT armários individuais para guarda de seus pertences, na época em que for indicado o local, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo MPDFT;
45. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
46. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
47. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
48. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
49. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
50. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
 - 50.1. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

51. manter pessoal uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, dentro dos padrões de apresentação e higiene recomendáveis, e em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 – CBMDF, bem como Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
52. fornecer os uniformes aos seus empregados nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital;
53. substituir os uniformes em conformidade com a legislação vigente, cujo prazo deverá ser contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
54. entregar os uniformes aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao MPDFT. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;
55. exigir de todos os seus funcionários apresentação pessoal de forma condizente com o ambiente de trabalho;
56. obedecer ao disposto no item 4 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, no que se referir aos materiais e equipamentos;
57. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
58. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
59. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
60. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
61. autorizar o MPDFT a reter e provisionar os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo II deste contrato;
62. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo II;
63. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
64. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos MPDFTs do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no

que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

65. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 155, da Lei 14.436/22, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
66. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida;
67. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
68. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
69. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
70. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
71. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, anexo ao edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão de obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, dobra, pelo funcionário que aguarda sua rendição;
72. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
73. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
74. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
75. atender ao especificado no Capítulo XV - Do Pagamento do Edital de Licitação, no que se referir à Conta Vinculada;
76. fornecer 1 (um) rádio transmissor para cada posto de Brigada de Incêndio e Chefe de Brigada, ou telefone móvel, conforme ajuste com a fiscalização do contrato;
77. manter todos os rádios transmissores e/ou telefones móveis em perfeito funcionamento;
78. fornecer novas baterias para os rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou em qualquer época, para aquelas que estiverem apresentando problemas.
79. instruir todo corpo efetivo de funcionários a fazer uso do rádio transmissor, conforme norma;

80. substituir, sempre que necessário, os materiais de consumo discriminados no Termo de Referência anexo ao edital;
81. efetuar, de forma programada e conforme orientações do gestor do contrato, simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, envolvendo a população fixa das instalações do MPDFT e empregados da CONTRATADA prestadores de serviços no Órgão;
 - 81.1 o treinamento realizado pela CONTRATADA compreende, além dos exercícios simulados e orientações de procedimento, a cooperação na realização de palestras e estágios, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e orientações da Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT;
82. apresentar ao gestor do contrato os relatórios das atividades prestadas pela Brigada de Incêndio, em conformidade com a NT nº 07/2011 – CBMDF e sempre que solicitado pelo MPDFT, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos na atribuição da Brigada;
83. fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente;
84. manter nas dependências do MPDFT os materiais descritos neste Termo de Referência, substituindo-os sempre que houver dano devido à utilização e procedendo à reposição dos materiais de consumo;
85. apresentar ao MPDFT laudo de perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a atividade de risco, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009;
86. apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, **Certificado de Credenciamento (CRD)**, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF, Norma Técnica nº 006/2000- CBMDF, Lei Distrital nº 2.747/2001, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.154/2002 e Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361/2000:
 - 81.1 o prazo para o credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério do MPDFT, ser prorrogado em caso de situações excepcionais, perfeitamente caracterizadas e devidamente justificadas.
 - 81.2. caso a CONTRATADA tenha sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao CBMDF.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela Contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela Contratada serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º, de, no valor de R\$(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor conforme tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com auxílio saúde, seguro de vida e assistência funeral e assistência odontológica.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Nona – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

TIPO DE AUXÍLIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Auxílio Saúde			
Seguro de Vida / Assistência Funeral			
Assistência Odontológica			
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço

decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e regulamentação interna do MPDFT, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:
 - ✓Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

- ✓Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- ✓Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- ✓Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) definitivamente, pelo gestor do contrato:

- ✓O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- ✓O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) medido nos termos do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ (.....), excluídos os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica que serão ressarcidos nos termos do Parágrafo Vigésimo desta cláusula nos valores constantes da Cláusula Sexta – Do Preço e aplicado o disposto no **Anexo I – Do Instrumento de Medição** de Resultados e observado o disposto no Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;
 - 1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;
 - 1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.
2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e

dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO NONO

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta

vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de ...% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de ...% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);
- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo saná-los em até 2 (dois) dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação, até o 10º dia útil, dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza bem como ao previsto no Parágrafo Segundo - Do Valor Mensal do Ressarcimento do Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica da Cláusula Sexta – Do Preço. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO– DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

- no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato:
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
 - ✓ Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato e do Edital de Licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- c) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- d) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- e) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS REQUISITOS

Serão observados os seguintes requisitos para a prorrogação de que trata o caput desta cláusula:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. a retirada de custos não renováveis pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação;
- VII. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VIII. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

União, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ n.º 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti Lote 2 Brasília/DF, representada neste ato por _____ em seqüência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica CNPJ n.º _____ com sede na _____ neste ato representada por _____ portador do CPF n.º _____ e da Cédula de Identidade RG n.º _____ daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços - ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

Nº 1 – Rondas Periódicas	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar rondas na edificação inspecionando o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e identificação de áreas e/ou situações de riscos.
Instrumento de medição	Registro em livro próprio e preenchimento de relatórios das condições de funcionamento do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e identificação das áreas e/ou situações de riscos.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e controle das irregularidades e seus respectivos registros.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Número de inspeções realizadas e registradas dividido pelo número de inspeções previstas conforme solicitação formal.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	- 85% a 95% das inspeções - retenção de 1% do valor da Nota Fiscal/Fatura.

	<p>- 75% a 84% das inspeções – retenção de 2% do valor da Nota Fiscal/Fatura.</p> <p>- Abaixo de 75% das inspeções – retenção de 3% do valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em contrato.</p>
Sanções	Glosa na fatura.
Nº 2 – Reposição dos Postos de Trabalho	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o preenchimento ininterrupto de todos os postos de trabalho de modo a impedir a falta de cobertura profissional nos edifícios em que se encontram os respectivos postos.
Instrumento de medição	Folha de Ponto dos Brigadistas.
Forma de acompanhamento	Verificação pela documentação comprobatória dos serviços prestados apresentados mensalmente e fiscalização “in loco” pelo fiscal/gestor do Contrato.
Periodicidade	Diária com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Número de horas trabalhadas por dia dividido pelo número de horas contratadas para cada posto.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	<p>- 85% a 95% das inspeções - retenção de 1% do valor da Nota Fiscal/Fatura.</p> <p>- 75% a 84% das inspeções – retenção de 2% do valor da Nota Fiscal/Fatura.</p> <p>- Abaixo de 75% das inspeções – retenção de 3% do valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em contrato.</p>
Sanções	Glosa na fatura.
As reduções decorrentes do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não devem ser interpretadas como penalidade, e sim como adequação pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.	

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº .../SG/MPDFT/.....

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF,

.....
.....